



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 04/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tornam público dos interessados que estará recebendo Proposta Convite nº 04/2013 para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COMPETENTE COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COM REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA E/OU CAU, PARA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS, MEDIANTE REGIME EMPREITADA GLOBAL, PARA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS (Anexo I) E IMÓVEIS (prédio)DESTA CÂMARA, DEVENDO O PROFISSIONAL CONTRATADO EMITIR LAUDO DOS BENS AVALIADOS.

LOCAL DE ENTREGA DA PROPOSTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS – CEP: 96.600-000

DATA DA ABERTURA: 14 (quatorze) DE OUTUBRO DE 2013.

HORÁRIO: 10(DEZ) HORAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30(TRINTA) DIAS APÓS ABERTURA DA PROPOSTA.

Canguçu, 04 de outubro de 2013.

Marcus Vinicius Müller Pegoraro
Presidente

Registre-se e Publique-se

Cledemir de Oliveira Gonçalves
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REGULAMENTO E NORMAS DO CONVITE Nº04/2013

O Convite nº04/2013, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e contrato deste regulamento:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COMPETENTE COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ENGENHEIRIA CIVIL E/OU ARQUITETURA COM REGISTRO PROFISSIONAL NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS, MEDIANTE REGIME EMPREITADA GLOBAL, PARA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (prédio) DESTA CÂMARA, DEVENDO O PROFISSIONAL CONTRATADO EMITIR LAUDO DOS BENS AVALIADOS.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula Segunda: A licitação será julgada e processada em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, modalidade de menor preço global, em conformidade com Inciso I, do Parágrafo Primeiro do art. 45.

DA HABILITAÇÃO – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Cláusula Terceira: O profissional deverá apresentar dois envelopes lacrados e distintos, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, sito a Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, CEP:96.600-000, até dia 02 (dois) de outubro do ano de dois mil e treze, as 10(dez) horas, distribuídos da seguinte forma:

ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO – CONVITE Nº 03/2013

contendo:

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas, CPF;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, apresentando quitação do débito ou visto do órgão de vínculo profissional;
- Certidão negativa de débitos no Serviço de Proteção ao Crédito- SPC;
- Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA – CONVITE Nº04/2013

- Deverá conter o valor da proposta financeira.

Parágrafo Único- O envelope deverá conter em sua face frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO – CONVITE Nº04/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUA: GENERAL OSÓRIO, 978 – CANGUÇU/RS

CONVITE Nº03/2013

ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA FINANCEIRA – CONVITE Nº04/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUA: GENERAL OSÓRIO, 978 – CANGUÇU/RS CONVITE Nº04/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I – A proposta financeira deverá estar identificada, sem rasuras, com nome e/ou carimbo do profissional e devidamente assinada, sendo que no referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, ART e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;

Cláusula Quarta – As propostas que não forem acompanhadas dos documentos exigidos serão rejeitadas pela comissão de licitação.

Parágrafo Único: Os documentos constantes das cláusulas anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Câmara ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Cláusula Quinta – Serão rejeitadas todas as propostas que derem entrada após o horário previsto para abertura, tomando-se por base o relógio do plenário da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta: O valor máximo a ser pago pela Câmara será de R\$12.950,00, baseado nos valores fixados pela tabela de honorários profissionais do IBAPE-RS, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Sul.

DO JULGAMENTO E RECURSOS:

Cláusula Sexta: Será observado no julgamento além deste regulamento o disposto nos artigos 43 e 44 seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sétima: O critério de julgamento será **menor preço global** e, em caso de empate será realizado sorteio público, após convocação das partes.

Cláusula Oitava: Caberá interposição de recurso em toda fase do processo do Convite nº03/2013, observado as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

Cláusula Nona: DO RECEBIMENTO

9.1 – A contratação objeto desta licitação se dará no prazo estabelecido para início e conclusão dos trabalhos, sob a coordenação da Câmara Municipal, sendo que a partir da data de assinatura do contrato o contratado (a) terá o prazo de sessenta (60) dias para conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado, mediante solicitação prévia devidamente justificada.

9.2 – Verificada a não-conformidade de algum serviço, o licitante vencedor(a) deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

Cláusula Décima: DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, da seguinte maneira: 30% na contratação, 40% após trinta dias de início do contratado e 30% no momento da conclusão do trabalho com a entrega dos respectivos laudos.

Cláusula Décima Primeira: Nos pagamentos ocorridos após o vencimento previsto pela cláusula décima, incidirão juros de 0,5(zero vírgula cinco) por cento ao mês, até o efetivo pagamento e correção monetária pelo índice do IGPM do mês anterior, pro rata dia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Segunda: Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição deste regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Terceira: Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas neste regulamento e não apresentadas na reunião de recebimento.

Cláusula Décima Quarta: Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

Cláusula Décima Quinta: Será disponibilizado pela Câmara de Vereadores, visitação as dependências e instalações ao prédio localizado a Rua General Osório, nº 979, centro de Canguçu/RS aos interessados até 24 horas antes da data da licitação prevista no Edital, ocasião em que será emitido termo de vistoria.

Cláusula Décima Sexta: Só terão direito de usar palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recurso, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Cláusula Décima Sétima: Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos os participantes retardatários.

Cláusula Décima Oitava: A minuta do contrato a ser assinado é parte integrante do convite conforme Anexo II, em conformidade com disposto no art. 54 e 55 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e terá vigência da data de assinatura até o término do concurso.

Cláusula Décima Nona: As despesas decorrentes deste convite serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS. RUBRICA: 33.90.36.99.0000- Outros Serviços.

Cláusula Vigésima: Todos os laudos deverão ser acompanhados do recolhimento de suas respectivas ARTS cujo respectivo pagamento ficará a cargo do contratado(a).

Cláusula Vigésima Primeira: Informações serão prestadas no local ou por telefone 0xx 53 3252 15 28, no horário das 8:30h às 11:30 h e das 13h às 16:30h.

Cláusula Vigésima: São Anexos deste Edital:

Anexo I – RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DA CÂMARA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Marcus Vinicius Müller Pegoraro
Presidente

Registre-se e Publique-se

Cledemir de Oliveira Gonçalves
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

CONVITE Nº 04/2013

**Contrato de prestação de serviço que entre si
celebram a Câmara Municipal de Canguçu e
.....**

Câmara Municipal de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, nº 979, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Residente e domiciliado na Rua, nº, Canguçu/RS, carteira de identidade nº e CIC nº doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e Sr. (a), pessoa física, brasileiro, profissão, residente a Rua, nº,, Bairro, em, portador da carteira de identidade nº e CIC nº doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente contrato por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COMPETENTE COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, COM REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA E/OU CAU, PARA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS, MEDIANTE REGIME EMPREITADA GLOBAL, PARA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS (Anexo I) E IMÓVEIS (prédio)DESTA CÂMARA, DEVENDO O PROFISSIONAL CONTRATADO EMITIR LAUDO DOS BENS AVALIADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, da seguinte maneira: 30% na contratação, 40% após trinta dias de início do contratado e 30% no momento da conclusão do trabalho com a entrega dos respectivos laudos.

Parágrafo primeiro – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV do mês anterior, pro rata dia, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (a)

São obrigações do CONTRATADO(a):

- a) executar a prestação do serviço na forma do presente contrato;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato, inclusive com o pagamento das ARTs correspondentes aos laudos emitidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar o serviço prestado pela CONTRATADA em todas as fases, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 755/2013, Comissão de Avaliação e Atualização Patrimonial do Poder Legislativo;
- b) efetuar o pagamento do serviço ao CONTRATADO (a) nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de sessenta dias, a contar de sua assinatura, podendo este ser alterado conforme necessidade do contratado (a) mediante solicitação prévia devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A recusa do contratado em prestar o serviço, acarretará:

- a) Em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5%, por dia de atraso, limitado o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total que foi contratado;
- c) A contratado(a) será advertido por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.
- d) A contratado(a) será incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual” caso incorra em qualquer das sanções tipificadas na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Convite nº 03/2013, a qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Rubrica – 33.90.36.99.0000- Outros Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Canguçu, de

de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Contratada
Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF nº: